



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 245/07

De: 13 de abril de 2007.

“Dispõe sobre a cessão de servidores à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como propiciar um melhor atendimento aos seus contribuintes, e dá outras providências”.



A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como propiciar um melhor atendimento aos seus contribuintes.

Art 2º. Os Servidores Municipais que for colocados à disposição do Estado deverão cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º. O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seus servidores possam ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único. O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com participação do Município em todas suas fases.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007).


Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal